



Política de Direito de Voto

Março 2024

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS SOB GESTÃO DA SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA. (“POLÍTICA”)

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Spectra Investimentos Ltda. (“SPECTRA”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- (i) Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em Assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto;
- (ii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. Princípios Gerais

A SPECTRA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a SPECTRA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

3. Procedimentos Relativos à Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da SPECTRA como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a SPECTRA, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a SPECTRA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que previamente obtido aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance e tenha informado aos Comitês de Supervisão dos fundos envolvidos no potencial conflito e, caso seja constatado uma situação real, tenha sido previamente autorizado a votar em tal matéria pelos cotistas em Assembleia Extraordinária, a ser convocada para discussão do tema.

4. Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da SPECTRA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

4.1 Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos, quando existirem:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2 Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. Mudança do administrador, consultor especializado ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Evento de Equipe-Chave e destituição do gestor com ou sem Justa Causa;
- d. Aumento da taxa de administração, performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- e. Alterações nas condições de amortização que resultem em aumento do prazo de saída;
- f. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores; e
- g. Liquidação do fundo de investimento.

5. Matérias não obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a SPECTRA poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

6. Exceção ao Exercício do Direito de Voto

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, conforme avaliado pelo Comitê de Investimentos;
- (iii) Assembleia que ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

As respectivas disposições não impedem a SPECTRA de exercer seu direito de voto apesar das exceções apresentadas acima, sendo tal decisão completamente discricionária do Comitê de Investimento, com exceção da constatação do Conflito de Interesse, nos termos do item 3 desta Política.

7. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Quando julgar necessário, a SPECTRA enviará aos cotistas uma comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia ou, mediante requerimento à SPECTRA, o cotista poderá ter acesso aos votos proferidos em assembleias.

Data	Alterações	Versão
28/03/2024	Revisão da política	5